



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Coordenadoria de Logística e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo constitui elemento fundamental para a Contratação de Serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza das caixas d'água e cisternas das Unidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência detalhado no item 4.

2 - DO OBJETIVO:

2.1 Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de dedetização, desratização, descupinização e limpeza das caixas d'água e cisternas com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado na SECEC e suas unidades, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação dos serviços objeto deste termo de referência visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências da SECEC e suas unidades, de forma a preservar a saúde do público interno e externo usuário das dependências desta Instituição de Ensino, além de conservar o patrimônio da SECEC, em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

3.2 A ausência dos serviços em tela pode tornar insalubre o ambiente das dependências da SECEC e suas unidades, causar agravos à saúde dos usuários, além de prejuízos econômicos ou ainda propiciar a disseminação de doenças e infecções, tais como dengue, febre amarela, etc.;

3.3 O objetivo da presente contratação é o fornecimento de um serviço especializado, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro dos parâmetros de qualidade exigidos por esta SECEC, de forma a conservar todas as funcionalidades das instalações físicas e a manutenção de um ambiente saudável livre de pragas e doenças

3.4 A limpeza e desinfecção das caixas d'água e cisternas, justificam-se em função de estas poderem acumular vários insetos como: baratas, mosquitos e animais nocivos à saúde como ratos e outros bichos, sendo também excelentes locais para a reprodução das bactérias, podendo-se tornar até um caso de saúde pública.

3.5 Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (interna e externa), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários desta Secretaria e de suas unidades e para o cumprimento a **Lei Estadual Nº 7806/2017** que em seu Art. 2º § 2º que: "O SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO POR EMPRESAS ESPECIALIZADA E PORTADORA DA LICENÇA DO INEA", e em seu Art. 6º & II diz que: "CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS: CONJUNTO DE AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE MONITORAMENTO OU APLICAÇÃO OU AMBOS, COM **PERIODICIDADE MINIMAMENTE MENSAL**, VISANDO A IMPEDIR DE MODO INTEGRADO, QUE VETORES E PRAGAS URBANAS SE INSTALEM OU REPRODUZAM NO AMBIENTE", então é cumprimento da Lei a CONTRATAÇÃO.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

Item	Código	ID	Descrição	Quantidade
1	0301.001.0003	68405	SERVICOS DE DEDETIZACAO,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E ASSEMELHADOS	1 SERVIÇO
2	0611.001.0004	86926	SERVICOS DE MANUTENCAO DE RESERVATORIO DE AGUA,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM	1 SERVIÇO

	PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E DE DESINFECCAO DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNAS	
--	---	--

4.1 Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

4.1.1 Locais de Aplicação da dedetização:

Item 1

ITEM	LOCAL/ENDEREÇO	UNIDADE	AREA M ² (Interna)	AREA M ² (Externa)
1	SECEC (Biblioteca Parque Estadual) Avenida Presidente Vargas, nº 1261 – Centro –RJ CEP 20071-004.	Serviço	11.432,94	3.328,00
2	Casa França Brasil Rua Visc. de Itaboraí, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20010-060	Serviço	1.106,00	1.140,00
3	Biblioteca Parque de Manguinhos Av. Dom Hélder Câmara, 1184 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-292	Serviço	1.468,80	862,30
4	Biblioteca Parque do Alemão Rua Aristoteles dos Santos, S/NMorro da Fazendinha, Inhaúma-RJ (Estação Palmeiras do Teleférico) CEP 20021-390	Serviço	2.082,65	611,65
5	Biblioteca Parque da Rocinha Estr. da Gávea, 454 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22451-267	Serviço	945,04	407,71
6	Centro Cultural João Nogueira - IMPERATOR , Rua Dias da Cruz, 170 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20720-012	Serviço	6.019,95	1.901,45
	TOTAL GERAL		23.055,38	8.251,11

4.1.2 Vetores e pragas a serem controlados:

- Periplaneta americana – Barata de Esgoto
- Blatella germânica – Barata Doméstica
- Mus musculos – Camundongo
- Rattus novergicos – Ratazana
- Rattus rattus – Rato de Telhado
- Formigas
- Mosquitos
- Pulgas
- Cupins – Coptotermes Gestrói e Cryptotermes Brevis.

4.2 Especificação das Caixas d' água e Cisternas:**Item 2**

ITEM	LOCAL/ENDEREÇO	UNIDADE	DETALHAMENTO
1	SECEC (Biblioteca Parque Estadual) Avenida Presidente Vargas, nº 1261 – Centro –RJ CEP 20071-004.	Serviço	2 caixas d'agua de fibra, sendo 1 de 5.000 litros e 1 de 10.000 litros 4 cisternas: 2 de 36.000 litros e 2 de 50.000 litros.
2	Casa França Brasil Rua Visc. de Itaboraí, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20010-060	Serviço	3 caixas d'agua de amianto de 1.000 litros 1 cisterna de 20.000 litros
3	Biblioteca Parque de Manguinhos Av. Dom Hélder Câmara, 1184 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-292	Serviço	7 caixas d'agua de fibra, sendo 1 de 15.000 litros e 6 de 1.000 litros
4	Biblioteca Parque da Rocinha Estr. da Gávea, 454 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22451-267	Serviço	4 caixas d'agua sendo 3 de fibra de 5.000 litros e 1 superior de 24.000 litros
5	Centro Cultural João Nogueira - IMPERATOR, Rua Dias da Cruz, 170 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20720-012	Serviço	1 caixa d'agua de fibra de 20.000 litros 1 cisterna de 68.000 litros

4.2.1 especificações da Limpeza das Caixas d' água e Cisternas:

- Limpeza, desinfecção de reservatório de água potável
- A análise mensal bacteriológica e de potabilidade de água a ser utilizada: Perfil sugerido: PTB + BHC+FQ(Cor, Turbidez, pH+ PTB+BHC); quantidade: 05 (cinco) análises mensais.
- A limpeza e desinfecção será realizada semestralmente.

4.2.2 A água adequada ao consumo humano deve obedecer a certos requisitos, tais como:

- Organoléptica - sem sabor e sem odor.
- Física - sem cor nem turbidez acima dos limites.
- química - não conter substâncias nocivas ou tóxicas.
- Biológica - não conter microorganismos patogênicos.
- Radioativa - não ultrapassar o valor de referência previsto na Portaria 036 do Ministério da Saúde de 19/01/1990.
- PH - De acordo com a Portaria 036 do Ministério da Saúde deverá ficar situado no intervalo de 6,5 a 8,5 e a concentração mínima de cloro residual livre deverá ser igual a 0,2 MG/l

4.3 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto do presente termo, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive o transporte e a execução dos serviços.

4.4 As proponentes poderão realizar vistoria no local das instalações, **facultativamente**, para melhor compor os valores propostos. Para tanto é necessário o agendamento com o responsável de cada unidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5 horário de funcionamento das unidades: 09:00h às 18:00h

5 – DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS

5.1 Todos os produtos utilizados deverão ser fornecidos pela empresa contratada sem ônus para SECEC;

5.2 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

5.3 Os produtos, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes;

5.4 Metodologias:

5.4.1 Controle de roedores – desratização:

- Através de dispositivo de controle
- Área externa: Caixa porta-isca, porta isca de jardim.
- Área interna: Caixa porta isca.
- Caso alguns destes equipamentos sejam extraviados ou danificados serão reinstalados.

Ratazanas (*Rattus norvegicus*), Camundongos (*Mus musculus*) e Ratos de Telhado (*Rattus rattus*).

Granuladas:

- Constituem-se em pellets fechados de plásticos contendo quantidades que devem ser aplicadas em cada ponto da área tratada.

Blocos Sólidos:

- Podem ser empregados com sucesso não só em esgotos ou galerias subterrâneas, mas também em armazéns, depósitos, canais de irrigação, etc., por serem resistentes à umidade.

5.4.2 controle de baratas, pulgas, mosquitos e formigas – desinsetização:

- Sistema de esgoto e perímetro externo das construções (rodapés): por meio de pulverizações, utilizando produtos com alto poder residual e inodoro.
- Áreas administrativas e clínicas: Aplicação de gel baraticida e formicida.
- Cozinha e refeitório: Pulverização com produtos inodoros e com baixo efeito residual como também utilização de gel baraticida e formicida.
- Sistema elétrico e de motores: Polvilhamento com pó baraticida e formicida sem cheiro.

Baratas (*Periplaneta americana*) e (*Battella germânica*), e formigas.

- Aplicação de pequenas quantidades de gel, com auxílio de aparelhos exclusivo de alta precisão. Essas gotas de gel atraem as baratas em uma distância de até um metro do ponto de aplicação e a contaminação de outras baratas se dá pelo canibalismo de carcaças ou pela ingestão de fezes de baratas contaminadas, o que gera a morte em cadeia. Essas gotas são aplicadas nas áreas onde as baratas se agregam, ou seja, festas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam.
- A aplicação com gel poderá ser realizada no horário normal. Poderá ser aplicado também inseticida inodoro, micro encapsulado, evitando os inconvenientes: paralisação das atividades, necessidade do pré-preparo da área e odor incômodo. O gel e a solução micro encapsulado são as mais eficientes para o controle profissional de baratas e formigas e outros insetos rasteiros.
- A aplicação de cada inseticida de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre paredes e o piso, ralos e bueiros serão realizadas através de pulverizadores manuais, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados.

5.4.3 – Controle de cupins – descupinização.

- Tratamento localizado, ou seja, pulverização ou injeção de calda inseticida em pontos específicos, onde estejam ocorrendo infestação de acordo com avaliação prévia pela contratada. Esse tratamento será somente para cupins de madeira seca ou *Cryptotermes Brevis* e *Cupins Subterrâneos* ou *Coptotermes Gestrói*.

5.4.4 Peridiocidade

3.1.4.1 **Aplicações mensais** para o controle de todos os vetores e pragas (Baratas, Formigas e roedores). No caso de cupins, pulgas, carrapatos e demais por solicitação de ocorrências.

6 – ATENDIMENTO

6.1 Cabem ao(s) CONTRATADO(S) consultar (em) com antecedência os seus fornecedores, quanto aos materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso no cumprimento do contrato.

7 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

- FINALIDADE: Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.
- INDICADORES: Regularidade no cumprimento dos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Fichas de Acompanhamento de Contrato e/ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato (ou servidor por ela designado).
- FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:

Item do ANS	Pontuação	Critério
1	3	Atraso no início da Execução do objeto, com justificativa não aceita pela Equipe de Fiscalização.
2	4	Não atendimento dos ajustes necessários a execução do objeto, solicitados pela fiscalização.
3	5	funcionários designados pela contratada para a execução contratual sem habilitação necessária para a execução do serviço.
4	4	Não fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus funcionários.
5	3	Não comunicação de ocorrências de fatos inerentes a execução dos serviços

- PERIODICIDADE: MENSAL
- INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) imediata, isto é, assim que o contrato entrar em exercício.
- MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório dos pontos obtidos nas infrações.
- FAIXAS DE AJUSTE NOPAGAMENTO:
 - De 3 a 4 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura dos serviços;
 - De 5 a 6 pontos = recebimento de 95% do valor da fatura dos serviços;
 - Acima de 6 pontos = recebimento de 92% do valor da fatura dos serviços;
- DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia: , mês , ano 20	Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
---------------------	---

OBSERVAÇÕES:

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da SECEC deverá preencher este formulário para a obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente;

O Setor Financeiro da SECEC receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês.

Rio de Janeiro, de de 20

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

8- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.2 Para fins de comprovação de Qualificação Técnica, para a devida verificação da capacidade de entrega das quantidades demandadas frente à segurança da manutenção da boa qualidade dos itens, deverá ser apresentada a comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) fornecidos (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, neste caso com firma do declarante reconhecida por semelhança em cartório, suficiente a comprovação da aptidão, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3 O(s) Atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço, e o telefone de contato do atestador ou qualquer meio no qual o Órgão licitante possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

9.1 Os recursos necessários à realização da aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DA DESPESA:

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

10.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

10.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.4 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.5 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

10.6 Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;

10.7 Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos;

10.8 Apresentar relatórios de execução dos serviços para a SECEC, bem como os produtos utilizados;

10.9 Comunicar sua vinda para a prestação dos serviços com antecedência à SECEC para que possamos organizar o sistema;

10.10 Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

10.11 Aplicar o conceito de **Manejo Integrado de Pragas (MIP)** utilizando os meios disponíveis dentro de um balanceamento racional, que venha causar o mínimo de transtornos para os colaboradores e também ao ambiente de convívio. O MIP prevê a utilização de substâncias menos ativas com persistência menor no meio ambiente sendo uma tendência mundial hoje de se produzirem formulações cada vez menos tóxica e de menor tempo de vida no ambiente, determinando o aumento na quantidade de aplicações em áreas de remoção constante de resíduos (com sabões, detergentes, etc.) e em áreas onde e existam altas probabilidades de infestação de vetores com a presença dos principais fatores (água, acesso, alimento, abrigo). Além destes fatores a alta mobilidade de pessoas dentro das unidades, faz com que este método (MIP), seja o mais recomendado.

10.12 Adotar um programa baseado no conceito de Manejo Integrado de Pragas (MIP), com objetivo de atender as necessidades locais com relação ao controle de pragas, empregando técnicas e procedimentos que acarretem o mínimo de prejuízo ao meio ambiente, utilizando diversos métodos (químicos, físicos, mecânicos e informativos, etc.), compatíveis entre si, e que, em conjunto sejam mais eficazes e menos prejudiciais ao meio ambiente e as pessoas.

- 10.13 Atendimento a Lei Nº 7806/2017 que em seu Art.6º §2º diz que: “CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS: CONJUNTO DE AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE MONITORAMENTO OU APLUCAÇÃO OU AMBOS, COM PERIODICIDADE **MINIMAMENTE MENSAL**, VISANDO IMPEDIR DE MODO INTEGRADO, QUE VETORES E PRAGAS URBANAS SE INSTALEM OU REPRODUZAM NO AMBIENTE”.
- 10.14 Comprovação de aptidão para execução dos serviços do objeto, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado, datado e registrado no órgão competente.
- 10.15 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos três anos do início de sua execução.
- 10.16 A licitante deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos.
- 10.17 A licitante deverá obedecer e cumprir o que preconiza a Lei nº 7806 de 12 de dezembro de 2017.
- 10.18 Relação com descrição e marca dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação. Os produtos utilizados pela contratada deverão possuir certificação da ANVISA.
- 10.19 Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Profissional Competente para os serviços do objeto deste certame.
- 10.20 Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo período da contratação, com firma reconhecida.
- 10.21 Licença de Funcionamento emitida pela secretaria de saúde do município a que pertence a empresa licitante.
- 10.22 Cédula de Identidade do Responsável Técnico autenticada.
- 10.23 Apresentar Registro de Trabalho dos Funcionários que irão realizar os serviços.
- 10.24 Apresentar Capacitação Técnica legal dos Funcionários que irão realizar os serviços.
- 10.25 Apresentar destinação final legal dos resíduos utilizados para realização dos serviços.
- 10.26 A empresa deverá comprovar ou possuir em seus quadros de funcionários ou prestadores de serviço profissional de nível superior que seja responsável técnico pelos serviços da empresa e devidamente registrado em seu respectivo conselho.
- 10.27 A empresa deverá cumprir o que estabelece a Norma Regulamentadora nº 35 do MTE.
- 10.28 Deverá apresentar CADASTRO TECNICO FEDERAL DO IBAMA.
- 10.29 A empresa deverá apresentar Nome do Produto, Princípio Ativo, Metodologia de Aplicação, Antídoto, Nº de Registro no Ministério da Saúde que serão utilizados para tratamento.
- 10.30 Declaração da Licitante que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço prestado.
- 10.31 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de no mínimo 16,66 % do valor estimado para contratação.
- 10.32 Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da Contratação por meio de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social registrado.
- 10.33 Apresentar Licença Ambiental emitida pelo Órgão fiscalizador INEA, para execução dos serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 11.2 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 11.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- 11.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 11.5 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 11.6 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 11.7 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- 11.8 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 11.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.10 Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

11.11 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

12. GARANTIA:

12.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
- e) A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13 – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

13.2 A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato a Autoridade superior, em 10(dez) dias, para ratificação.

13.3 O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

13.3.1 Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

13.3.2 Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;

13.3.3 Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;

13.3.4 Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:

14.1 O Julgamento e a Classificação das propostas serão realizados pelo critério do Menor Preço por Item, por meio de Pregão eletrônico, em conformidade com o Inciso X do Art. 40 da Lei n° 8.666/93, sendo, portanto, o menor preço unitário de cada um dos itens vistos no Quadro do item 4 do Termo de Referência, conforme o critério de aceitabilidade de preços.

14.2 O critério de aceitabilidade de preços, em respeito à Resolução PGE/RJ n° 4.012 de 17/01/2017, será feito através do valor do preço máximo (estimado) unitário de cada um dos Itens a serem licitados

15 – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com a realização do serviço, com base na oferta de menor valor apurado no Pregão Eletrônico, efetuados OBRIGATORIAMENTE por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira atualmente CONTRATADA pelo Estado do Rio de Janeiro – atualmente o Banco Bradesco S/A –, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do Contrato:

15.1.1 Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas e a análise bacteriológica e de potabilidade de água serão pagos mensalmente; a limpeza, desinfecção de reservatório de água potável será semestralmente.

15.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para a Coordenadoria de Logística e Patrimônio;

15.3 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da fatura isenta de erros, que deverá acontecer ao final do período de adimplemento de cada parcela (mês):

15.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega e instalação (quando houver) do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

15.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação

15.7 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

16 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 Os serviços deverão ser realizados mensalmente, sendo que a primeira deverá ser executada em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

I - Advertência;

II - Multa administrativa;

III - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes

17.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo acima também deverão ser considerados para a sua fixação;

17.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) A advertência e a multa, previstas nos incisos I e II, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) A sanção prevista no inciso III, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;

c) A aplicação da sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

17.4 A multa administrativa, prevista no inciso II:

a) Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

e) Nas reincidências específicas, a multa deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) Deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

17.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista no inciso III, não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

17.6 Sem prejuízo de outras hipóteses, a multa deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

17.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) Fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

17.8 A reabilitação referida no parágrafo anterior poderá ser requerida pela CONTRATADA ou demais interessados após 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

18.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.10 Se o valor da multa prevista no inciso II, do item 19.1, intitulado "Das Sanções" for aplicada cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

17.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.12 O emprego de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.13 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.14 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.15 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III, obedecido o prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV.

17.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.17 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

17.18 As penalidades previstas no item "19 - Das Sanções" também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

17.19 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

- b. impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c. declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

17.20 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

17.21 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos incisos III e IV, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.22 A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para o Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

19 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

19.1 Para o presente caso, não será admitida a participação de consórcio e cooperativa.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

20.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

20.3 Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

ANEXO I

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1 – FINALIDADE: Garantir o controle dos serviços prestados para fins de pagamento à empresa contratada, de acordo com os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.

ORDEM DE SERVIÇO

N.º

À

Empresa XXX

Prezados Senhores,

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a (descrever Contratada), CNPJ/MF n.º _____, a iniciar, na data de _____ de _____ de 20____, a prestação dos serviços de (descrever o objeto), objeto do Contrato n.º _____, celebrado por meio da Modalidade _____, pelo prazo de _____ meses, nos autos do processo administrativo _____, entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a empresa acima, no valor total de R\$ _____ (por extenso), nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Município, ____ de _____ de 20____.

(NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Elias Batista dos Santos Junior, Assistente II**, em 10/08/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Pigliasco Ferreira, Coordenador**, em 10/08/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37612932** e o código CRC **604D1320**.

Referência: Processo nº SEI-180007/001174/2020

SEI nº 37612932

Av. Presidente Vargas,, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>